



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____ /CMPPV-91

Folha 10
93

PROTOCOLO	
DEPARTAMENTOS DAS COMISSÕES	
PORTO VELHO	N
RESOLUÇÃO	N 292/91
DEC. LEGISLATIVO	N
DATA	23 / 04 / 91
FLS	

ALTERA O DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO N° 63/82.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 77 da Resolução nº 63/82, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77 -

I - Por período igual ou superior a 120 dias.
A - Por motivos de doença, desde que comprova do pôr laudo médico expedido por Junta Médica de uma das clínicas credenciadas pelo IPAM - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

. B - Para tratar de interesse particular.

Parágrafo Primeiro: Nos casos do item I, o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo Segundo: O Vereador licenciado nos termos da Alínea "A" do Item I, receberá a remuneração no valor de trinta por cento do salário de um Vereador em exercício, como auxílio-doença.

Parágrafo Terceiro: Os afastamentos descritos no Item I serão julgados e decididos pelo Plenário, após parecer prévio da Comissão de Constituição, Justiça, Administração e Redação."

Art. 2º - Ficam suprimidos os parágrafos 2º, 3º e 4º do Item II, do Artigo 77, da Resolução nº 63/82, passando o parágrafo primeiro a ser parágrafo único.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de março

de 1991.

Vereador INÁCIO AZEVEDO
Líder PT - CMPPV



Folha 2
GJ

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

JUSTIFICATIVA

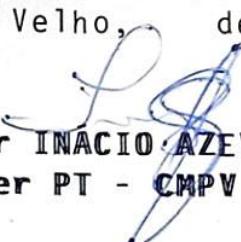
A Câmara Municipal de nosso município há anos atravessa diviculdades financeiras, decorrentes do excesso de funcionários em seu quadro, custos diferenciados que existiam por Gabinetes de Vereadores e também pela cobertura de vencimentos de seus Parlamentares licenciados para exercício de funções auxiliares do Executivo ou tratamento de saúde.

Houve uma época em que o Poder Legislativo Municipal teve que arcar com os vencimentos de 26 Vereadores, contando com os licenciados para exercer a função dos Secretários Municipais e os para tratamento de saúde.

O Projeto que ora apresento para apreciação dos nobres Vereadores visa disciplinar o afastamento de Parlamentares do Legislativo Mirim para tratamento de saúde e propõe alteração do Inciso I do Artigo 77 - Resolução 63/82, que permite o afastamento por motivo de doença com ônus para a Câmara, apenas com a apresentação de um Atestado Médico dizendo estar sem condições de exercer a função, não exigindo assim, qualquer laudo comprobatório da inabilidade.

Proponho que no presente Projeto de Resolução, que além do atestado médico seja exigido um laudo para evitar qualquer dúvida por parte dos nobres Edis e dos municipes em casos futuros de licenciamento por motivo de saúde feitos por Vereadores desta Casa.

Porto Velho, de abril de 1991


Vereador INÁCIO AZEVEDO
Líder PT - CMPV

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Porto Velho, (RO)

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei nº 1.261/91, de autoria do Ver. Inácio Azevedo, foi protocolado neste Departamento e contém... 04... folhas.

Departamento das Comissões, 23 de abril de 1991.

ELIZABETH LEITE DE OLIVEIRA
Elizabeth Leite de Oliveira
Diretora do Depto. Comissões
Dra. n° 007 / CMU-V-91

4º Depto Legislativo

Segue PL para aprovação.

Porto, 23/04/91

J



Sr. Dir. Legislativo,

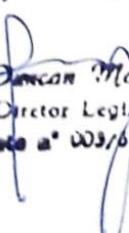
Após apresentação em Plenário e solicitada publicação na Imprensa Oficial, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente Projeto de Lei.

Abril - 25/91.


Maria Creuza Bezerra Passos
Dir. Dept. Legislativo
DAN. BNE/CMV/91

A Procuradoria Jurídica
para o procedimento regimental.

Em 29.04.91


Alexander Duncan Mc Donald Doss
Diretor Legislativo
Decreto n° 003/91 - CMV



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

...Muito bem feito

PROJETO DE LEI Nº 1.261/91

AUTORIA: VEREADOR INÁCIO AZEVEDO

ASSUNTO: ALTERA O DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 63/82.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 018/91

Trata-se de matéria em que o Egrégio Plenário é so
berano para decidir, tendo em vista tratar-se do Regimento Interno.

Porto Velho-Ro., 02 de Maio de 1.991.

Eliécer Palma
Eliécer Palma
Procurador Geral
Dec. 153/89/CMPV - OAB/RG 358/A

Do Departamento das Comissões
para examinar a Comissão de Justa
para Screen parecer.

Em 02.05.91


Alexander Duncan Mc Donald Davy
Diretor Legislativo



ESTADO DE
CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO VELHO - RO
VELHO
RONDÔNIA

DEPOIMENTO DE

D. Vereador Cláudio Jidell

Presidente da Comissão Mista da Fazenda
Municipal de Porto Velho

ao uso das faculdades que lhe confere o Art. 221
da Regimento Interno.

João Vitaliano Neto

Membro da Comissão Mista da Fazenda como

RELATOR do Projeto de Resolução n° 212/91

Sala de Comissões das Comissões

Permanentes da Câmara Municipal de Porto

Velho, 07 de Maio de 1991

Presidente

RECEBIMENTO

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE

Projeto
Resolução n° 212/91 PARA

RELATAR EM OBEDIÊNCIA supro
TOLDE

07/05/91

RELATOR:



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

PROPOSITURA: - Projeto de Resolução nº 212/91

AUTORIA: - Vereador Inácio Azevedo

ASSUNTO: - "Altera o dispositivo da Resolução nº 63/82"

RELATOR: - João Vitaliano Neto

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Resolução, o Nobre Vereador Inácio Azevedo, altera o Art. 77 da Resolução nº 63/82.

A nosso ver, o parágrafo segundo do Art. 1º, do Projeto de Resolução nº 212/91, que altera o Art. 77, parágrafo terceiro, da Resolução nº 63/82, vem tirar a tranquilidade dos Edis desta Casa, pois apesar da assistência médica e hospitalar, assegurada pelo IPAM - Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Municipal, a redução de suas remunerações em 70% (setenta por cento), vai causar um problema social para seus dependentes.

II - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o nosso Parecer é contra a aprovação do Projeto de Resolução nº 212/91.

É o Parecer S. M. J.

Sala das Comissões, 09 de maio de 1991.

- João Vitaliano Neto
Relator



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

COMISSÃO MISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO.

PROPOSITURA:- Projeto de Resolução nº 212/91.

AUTORIA:- Inácio Azevedo da Silva.

ASSUNTO:- "Altera o dispositivo da Resolução nº 63/82- REGIMENTO INTERNO.

PARECER nº 042/CMCMV-91.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Atendendo determinação do Exmº Sr. Presidente desta Comissão Mista, a mesma reuniu-se para apreciar o Voto do Relator, Vereador João Vitaliano Neto, que foi pela rejeição da matéria em epígrafe, passando desta forma a ser o nosso Parecer.

Pelo exposto, propugamos, com a devida vénia, aos Senhores Vereadores desta doura Casa Legislativa, o acatamento de nosso pensamento.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991.

-Valter Canuto Neves-

Vice-Presidente

-João Vitaliano Neto

Membro

-Waldemar Pires Marinho-

Membro

-Raimundo Aurélio Tavares Vieira-

Membro

Marques Uidal
Claudio José Marques Uidal

Comissão Mista

Presidente

-Inácio Azevedo da Silva-

Senador

-Raimundo Reis Azevedo-

Membro

-Mário Jorge Souza de Oliveira

Membro

-Tourival Gonçalves Muniz-

Membro



Aparício Carvalho de Moraes-
Membro

~~Horacio Batista Guedes~~

Membro



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Ofício N° 24/DC-91

Porto Velho (RO),

21 de maio de 1.991.

Senhor Presidente.

Passamos as mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Resolução nº 212/91, de autoria do Vereador Inácio Azevedo da Silva, que após deliberação regimental, foi rejeitado por esta Comissão.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência protesto de soproço e distinta consideração.

Wilk
Elizabeth Leite de Oliveira
Mora do Depto. Comissões
Dec. n° 037 / CMV 91

Exmº. Sr.

Vereador JOSÉ CANPELO ALEXANDRE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

N E S T A

*As deputadas legislativas
sabe, el presidente.
Porto, 31/05/91
Oliveira*



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

Vereador Lúcio REUNIÃO Ordinário
Lúcio de 04/06/1991
EM: 09 — 06 1991-DV.

PTB:

- 01 - APARÍCIO CARVALHO DE MORAES
- 02 - CLÁUDIO JOSÉ MARQUES VIDAL
- 03 - HORÁCIO BATISTA GUEDES
- 04 - JOÃO ALBERTO BORGES
- 05 - JOSÉ CAMPELO ALEXANDRE
- 06 - LUCIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA
- 07 - LOURIVAL GONÇALVES MUNIZ
- 08 - SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
- 09 - WALDEMAR PIRES MARINHO

PSDB:

- 01 - JEORGE ROMÃO DOS SANTOS
- 02 - KURT ITAMAR KETTENHUBER
- 03 - ZORACY PARRA DA MOTTA
- 04 - RAIMUNDO AURÉLIO TAVARES VIEIRA
- 05 - RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO
- 06 - MAURO NAZIF RASUL

PDS:

- 01 - JOÃO VITALIANO NETO
- 02 - JONATHAS TRAJANO DE OLIVEIRA

PT:

- 01 - INÁCIO AZEVEDO DA SILVA

PDT: 01 - MÁRIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA

SEM PARTIDO:

- 01 - NELSON JOSÉ PUPP FILHO
- 02 - VALTER CANUTO NEVES

F - FAVORÁVEL
C - CONTRA
A - ABSTENÇÃO



Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas regimentais, providenciamos a inclusão na pauta da 23ª Reunião Ordinária, do Parecer nº 042/CMPV-91, para apreciação em discussão e Votação únicas.

Junho - 03/91.


Maria Cláudia Bezerra Passos
Dir. Depto Legislativo
DPC. 068/CMPV/88

23^ª REUNIÃO ORDINÁRIA
PARECER nº 042/CMPV-91
APROVADO POR 23
APROVADO POR 23
SALA DAS SESSÕES (DIA) 4 DE JUNHO 1991
RJ PRESIDENTE SECRETARIO

Tendo em vista Explanação do Sr. Comandante Geral da Polícia Militar, adiada votação para o dia 06.06.91.

24^ª REUNIÃO ORDINÁRIA
PARECER nº 042/CMPV-91
APROVADO POR Mano & Vito
APROVADO POR 23
SALA DAS SESSÕES (DIA) 6 DE JUNHO 1991
RJ PRESIDENTE SECRETARIO



ESTADO DE RONDÔNIA

FODER LEGISLATIVO

ÂMADA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PTO VELHO

RONDÔNIA

Wagner Souza REUNIÃO Admínistrativa
2000 mº 042/00000-91
06-06-1991

PP:

- 01 - ADARÍCIO CARVALHO DE MORAES
- 02 - CLÁUDIO JOSÉ MARQUES VIDAL
- 03 - HORÁCIO BATISTA GÓDEZ
- 04 - JOSÉ ALBERTO BORGES
- 05 - JOSÉ CANUTO ALEXANDRE
- 06 - LUCIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA
- 07 - LOURIVAL GONÇALVES MUNIZ
- 08 - SIDRÔNIO TIMÓTEO E SILVA
- 09 - WALDEMAR PIRES MARINHO

PSDB:

- 01 - JÉORGE ROSSI DOS SANTOS
- 02 - KURT ITAMAR MENTENREBER
- 03 - ZORACY FARRA DA MOTA
- 04 - RAIMUNDO AURELIO TAVARES VIEIRA
- 05 - RAIMUNDO REIS DE AZEVEDO
- 06 - MAURO KAZIF RASUL

PTB

Cooper
Cooper

PDS:

- 01 - JOSÉ VITALLIANO NETO
- 02 - JONATHAS TRAJANO DE OLIVEIRA

PR:

- 01 - INÁCIO AZEVEDO DA SILVA

PTP:

- 01 - MÁRCIO JORGE SOUZA DE OLIVEIRA

SEM PARTIDO:

- 01 - NELSON JOSÉ PUPP FD 10 PTB
- 02 - VALTER CANUTO NEVES PTB

F - FAVORÁVEL
C - CONTRA
A - ABSTENÇÃO



Ao Departº. Comissões,

Aprovado o Parecer aposto ao presente Projeto de
Lei, encaminhamos o aludido Processo ao arquivo desse Departamen-
to.

Junho - 07/91.

Maria Creuza Bezerra Passos
Dir. Deptº Legislativo
DSC. 058/CMPPV/88

Anotado e arquivado

Em: 13/06/91